

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 15/2021-CD - RECURSO

RECORRENTE: RAPHAEL ABBATE DE ANDRADE

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 2ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO COPA SHELL HB20 - 2021 – GOIÂNIA – GO**

ACÓRDÃO

**RECURSO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO E
PERDA DE PONTOS. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO
DA PENALIDADE. RECURSO PROVIDO.**

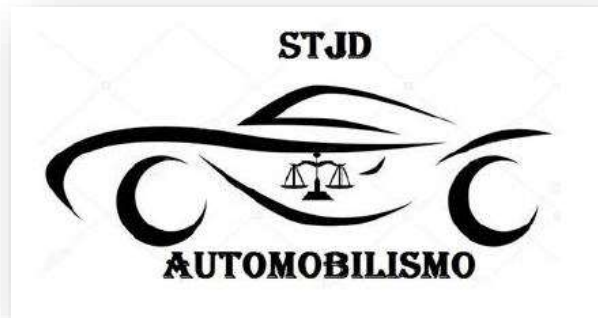
Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Pampillón González Rodrigues', written in a cursive style.

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 15/2021-CD - RECURSO

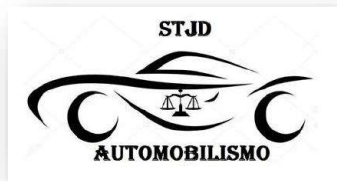
RECORRENTE: RAPHAEL ABBATE DE ANDRADE

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 2ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO COPA SHELL HB20 - 2021 – GOIÂNIA – GO**

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto pelo piloto Raphael Abbate de Andrade em face de decisão proferida pelos Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro Copa Shell HB20 -2021, realizado entre os dias 22 e 23 de maio de 2021, em Goiânia (GO), que penalizou o Recorrente com a desclassificação e a inclusão de 6 pontos na sua cédula desportiva.

2. A decisão recorrida restou assim lavrada (fls. 100):



Decisão

De: Comissários Desportivos

Decisão nº: 02

Para: Piloto Raphael Abatte #20

Os Comissários Desportivos, no uso de suas atribuições e com base na imagem oficial da TV, oitiva dos pilotos e imagem das câmeras on board's dos veículos #20 #77 #301, sendo que o Piloto do veículo #00 após ser chamado três vezes pelo sistema oficial de som do autódromo, não compareceu para a oitiva, **DECIDEM:**

Nome: Raphael Abatte, #20 – Categoria PRO.

Atividade: 1ª Prova

Fato: O Piloto Raphael Abatte do veículo #20, após largada, ao chegar na entrada da curva 1 vem conduzindo seu veículo pelo lado esquerda da pista e ao tentar buscar a tomada de curva entra em contato com o veículo #301, que é jogado para cima do veículo #77 ocasionando vários toques entre outros veículos e fazendo com que o veículo de número #77 abandonasse a prova.

Decisão: De acordo com a fundamentação abaixo, **DECIDIMOS** penalizar o piloto Raphael Abatte #20, com a desclassificação e 6 (seis) pontos na sua cédula desportiva.

Fundamento: Código Desportivo do Automobilismo 'Art. 83', 'Art. 133 - VII', 'Art. 141 - III.

1

3. Inconformado, o **Recorrente** apresentou manifestação de intenção de recurso, alegando que:

“Eu, piloto Raphael Abatte, carro 20, gostaria de recorrer sobre a decisão de desclassificação da prova.

No meu ponto de vista gostaria de demonstrar que deixei um espaço de segurança de dois carros do lado interno, fui atingido na traseira pelo

¹ Art. 133– Poderão ser impostas as seguintes penalizações, em ordem crescente de gravidade:

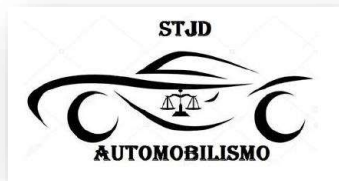
(...)

VII – Desclassificação;

Art. 141 – Durante as provas/corridas, os pilotos poderão receber pontos punitivos que serão registrados em sua matrícula na CBA. Será aplicada a suspensão por 90 (noventa) dias, ao piloto que atingir 22(vinte e dois) pontos, em um mesmo campeonato, no período de validade de sua cédula desportiva, que poderá ser somada a qualquer outra penalidade imposta, observando-se os seguintes critérios:

(...)

III - Exclusão ou desclassificação desportiva– 6 (seis) pontos.



carro #301 por frear muito dentro, consegui segurar o meu carro e segui na corrida.

Esse primeiro toque criou uma sequência de outros acidentes, mas não fui o responsável por gerar o acidente. Os pilotos que estavam na linha interna frearam muito dentro não conseguindo fazer a tangência ideal e por ventura acertaram meu carro.

Em meu ponto de vista foi um acidente de corrida e não caberia uma punição a mim. A desclassificação foi uma atitude muito brusca perante minha atitude na pista.

Portanto, não concordo e gostaria de solicitar por gentileza uma revisão da punição.”

4. Ao analisarem o recurso apresentado em pista, os Srs. Comissários Desportivos proferiram a seguinte decisão n.º 03:

De: Comissários Desportivos

Decisão nº: 03

Para: Raphael Abbate #20

Os Comissários Desportivos, no uso de suas atribuições e após receber o recurso contra a decisão dos Comissários Desportivos imposta pelo Piloto Raphael Abbate, DECIDEM:

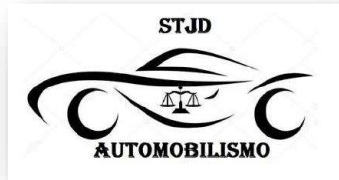
Nome: Raphael Abbate #20 – Categoria PRO

Atividade: 1ª Prova.

Fato: O piloto acima mencionado, Raphael Abbate #20, no dia 22/05/2021 às 20:41, manifestou via e-mail a intenção de recorrer da nossa decisão. No dia 23/05/2021 à 07:25 foi feita uma nova oitiva na sala dos comissários e o mesmo protocolou na secretaria de prova recurso contra a decisão tomada pelos Comissários Desportivos que decidiram por desclassificá-lo da prova #1 pelos motivos já relatados na decisão de #2 constante da pasta de provas.

Decisão: Os Comissários Desportivos INDEFEREM o recurso uma vez que não foram apresentadas novas provas e que continuamos com o mesmo entendimento sobre o incidente, mantendo assim a decisão #2.

Fundamento: Código Desportivo de Automobilismo 'Art. 83.'



5. Em suas razões de recurso, o Recorrente alega que largou na segunda posição e os pilotos Beto Cavaleiro e Rafael Reis, dos carros #77 e #301, respectivamente, largaram nas 7ª e 8ª posições, posicionados de forma paralela no grid.

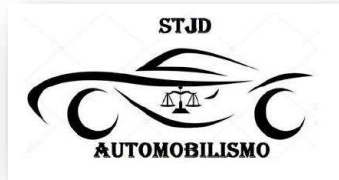
6. Nessa linha de raciocínio, aduz o Recorrente que os pilotos dos carros #77 e #301 já disputavam o posicionamento na curva 1, com o intuito de se introduzirem na próxima curva.

7. Que antevendo uma grande concentração de carros no centro da curva 1, o Recorrente abriu seu ângulo de traçado, evitando os carros que estavam na sua direita.

8. Seguindo seu traçado, o Recorrente afirma que se manteve na trajetória da curva 1, por fora, e os concorrentes dos carros #301 e #77 mantiveram-se em disputa, na parte de dentro da curva.

9. Que, em razão da falta de espaço e da Força G, ambos os concorrentes - #301 e #77 - se aproximaram do Recorrente e o carro #301 tocou o Recorrente, que por sua vez se chocou com o carro #77.

10. Que não houve toque voluntário do Recorrente no carro #301, que se tratou de um ato desportivo, acidente de corrida, sem qualquer intenção de prejudicar qualquer piloto.



11. Pleiteia a anulação da penalidade.
12. Alega que tem ótimo histórico nas pistas e requer que a penalidade seja baseada nos princípios da moralidade, motivação, proporcionalidade e razoabilidade.
13. Sustenta que não cometeu qualquer infração disciplinar, posto que não agiu com ação, omissão antidesportiva, típica ou culpável, pugnando pela procedência do recurso.

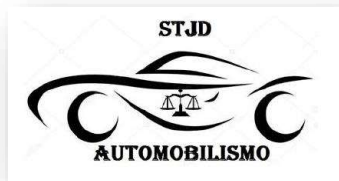
É o relatório.

Rio de Janeiro,

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor – CD - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 15/2021-CD - RECURSO

RECORRENTE: RAPHAEL ABBATE DE ANDRADE

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 2ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO COPA SHELL HB20 - 2021 – GOIÂNIA – GO**

VOTO

As provas produzidas revelaram que o **Recorrente** não cometeu a infração que lhe foi imputada pelos Srs. Comissários Desportivos.

Desta forma, não pode prosperar a penalidade que lhe foi imposta.

Assim, voto no sentido de dar provimento ao recurso para o fim de anular a penalidade de desclassificação e perda de 6 pontos na sua cédula desportiva.

É como voto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Pampillón González Rodrigues'.

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor – Relator - CD - STJD